

**REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

Abril 2010

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	MODELO DE REGULAÇÃO ECONÓMICA DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO EM REGIMÉ TRANSITÓRIO, NO ÂMBITO DA EXTINÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS	3
2.1	Justificação da Proposta	3
2.2	Proposta de alterações ao articulado do Regulamento Tarifário.....	6
	Artigo 63.º Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN	6
	Artigo 76.º Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	10
	Secção VIII Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes	15
	Artigo 77.º Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso em regime transitório a grandes clientes.....	15
	Artigo 78.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em regime transitório a grandes clientes	16
	Artigo 79.º Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN em regime transitório a grandes clientes.....	17
	Artigo 80.º Proveitos da função de Comercialização de gás natural em regime transitório a grandes clientes	18
	Secção IX Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas	24
	Artigo 81.º Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural	24
	Artigo 82.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	24
	Artigo 83.º Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	28
	Artigo 84.º Proveitos da função de Comercialização de gás natural	28
	Artigo 84.ºA Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural em regime transitório	34

1 ENQUADRAMENTO

No enquadramento da regulação económica, tanto a nível europeu como nacional, os objectivos preconizados incidem fundamentalmente na promoção da concorrência dos mercados da energia e na transparência dos preços, designadamente do sector do gás natural.

Na reorganização operada em Portugal, neste sector de actividade, estava implícito o princípio de que tanto a figura do comercializador de último recurso como a fixação de tarifas reguladas de venda de gás assumem um carácter restrito e provisório, sendo fundamentalmente consagradas a favor dos consumidores domésticos e de pequenas empresas, e ainda assim apenas no período em que o mercado não assegure em termos competitivos e socialmente razoáveis o fornecimento de gás natural.

Assim, em diploma recentemente aprovado, em Conselho de Ministros de 8 de Abril de 2010, foi estabelecida a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, estando a aguardar-se a respectiva promulgação e publicação em Diário da República.

O diploma aprovado incide sobre vários aspectos dos regulamentos da ERSE, nomeadamente, questões de relacionamento comercial, qualidade de serviço e regras tarifárias. Nesse sentido, a transposição completa dos efeitos desta alteração legislativa obriga a uma reflexão alargada abrangendo vários tópicos da regulação, não sendo possível fazê-lo em toda a sua extensão devido ao calendário de aprovação de tarifas para o ano gás 2010-2011.

No entanto, considerando que a ERSE está a ultimar o cálculo da proposta de tarifas para o ano gás 2010-2011, a não inclusão de imediato do preconizado no diploma iria obrigar ao recálculo dos proveitos e das tarifas em pleno período de análise pelo Conselho Tarifário. Ou, em alternativa, ao incumprimento do prazo regulamentar de 15 de Abril para o envio da proposta para o CT.

Assim, após ponderar as várias alternativas, e sem prejuízo da alteração de todos os regulamentos da ERSE sobre esta matéria, por ocasião da publicação do referido diploma, foram realizadas as alterações indispensáveis no Regulamento Tarifário para justificar a inclusão da extinção das tarifas de venda a clientes finais nos proveitos permitidos do ano gás 2010-2011, com impacte material no cálculo das tarifas, na apresentação das contas reguladas e nas transferências entre operadores.

As restantes alterações serão oportunamente apresentadas ao Conselho Tarifário e ao Conselho Consultivo.

2 MODELO DE REGULAÇÃO ECONÓMICA DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO EM REGIME TRANSITÓRIO, NO ÂMBITO DA EXTINÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

2.1 JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

No âmbito das suas competências a ERSE deve criar condições favoráveis ao exercício eficiente das actividades do sector do gás natural ao longo de toda a sua cadeia de valor. Para o efeito, os modelos de regulação adoptados devem promover o melhor desempenho económico das actividades reguladas. No mercado liberalizado as condições comerciais, nomeadamente os preços praticados, são negociadas livremente entre comercializadores e clientes. No mercado regulado os fornecimentos são assegurados por comercializadores de último recurso com obrigações de serviço universal e sujeitos à regulação pela ERSE que aprova as tarifas de último recurso a praticar.

A coexistência de um mercado liberalizado com tarifas reguladas torna fundamental que os modelos de regulação adoptados assegurem o funcionamento eficiente e sustentado do mercado.

A abertura de mercado, reforçada pelo desenvolvimento ibérico do Mercado de Gás Natural conducente à criação do MIBGÁS, permitiu o aparecimento de novos comercializadores.

Por tudo isto, actualmente o mercado de gás natural para fornecimentos superiores a 10.000m³ apresenta grande liquidez, em resultado da existência de grandes quantidades de gás natural transaccionadas, o que se traduz na disponibilidade de ofertas de fornecimento em termos competitivos e mais favoráveis para os consumidores.

O desenvolvimento entretanto verificado no mercado do gás natural, a que acresce a necessidade de conformação do conceito de comercializador de último recurso de acordo com as exigências da Directiva n.º 2003/55/CE, justificam a extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m³.

Deste modo, a extinção destas tarifas reguladas afigura-se simultaneamente favorável para os consumidores e para o desenvolvimento do mercado, tornando-o mais aberto e competitivo.

O Decreto-Lei de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural com consumos anuais superiores a 10.000m³ estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, o que implica a extinção da actividade de comercialização neste segmento de mercado e a necessidade de adaptar o Regulamento Tarifário em conformidade.

Estas alterações incidem sobre os proveitos permitidos a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte e sobre os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural e de Comercialização dos comercializadores de último recurso a recuperar pelas tarifas de energia e de comercialização. Outras alterações incidem sobre os artigos 63.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º e 84.º do capítulo IV do Regulamento Tarifário, tendo sido criado o Artigo 84A.º.

Com a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, o volume de vendas dos comercializadores de último recurso sofre uma forte diminuição, pelo que se torna necessário acautelar os interesses dos consumidores e das empresas reguladas.

Assim, se nos poucos clientes que restam na actividade fossem repercutidos os ajustamentos do ano gás t-2 (ano gás 2008-2009), bem como os custos operacionais da actividade extinta haveria um impacto desproporcionado nos clientes que permanecem, o que tornaria incomportável o valor das respectivas tarifas.

No entanto, as empresas não podem deixar de receber estas verbas sem os quais o seu equilíbrio económico - financeiro seria seriamente afectado.

A este cenário acresce o facto da extinção das tarifas superiores a 10 000 m³ impor um mecanismo de incentivo à escolha de um comercializador de mercado, o qual vai ser adicionado à TVCF transitória, em extinção, numa determinada percentagem por trimestre.

Deste modo, os custos da extinção da comercialização relacionados com esta realidade devem ser perequados na tarifa de Uso Global do Sistema. Em síntese as alterações propostas são as seguintes:

1. Função de Comercialização dos comercializadores de último recurso

Os ajustamentos da função de Comercialização, do ano gás t-2 (2008-2009), do comercializador de último recurso a grandes clientes e dos comercializadores de último recurso retalhistas com clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, deduzidos do sobreproveito, resultante do mecanismo de incentivo à escolha de um comercializador de mercado, foram incluídos na parcela I da tarifa Uso Global do Sistema.

Importa referir que os valores a recuperar pelas parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema devem ser transferidos para os comercializadores de último recurso proporcionalmente ao valor mensalmente facturado pelo operador da rede de transporte. Desta forma elimina-se do operador da rede de transporte qualquer desvio de procura.

2. Função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso

Os ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural, do ano gás t-2 (2008-2009), do comercializador de último recurso grossista, do comercializador de último recurso a grandes clientes e dos comercializadores de último recurso retalhistas, subdivididos por clientes com consumos anuais superiores e inferiores a 10 000 m³, foram considerados numa óptica de sustentabilidade dos mercados livre e regulado e incluídos na parcela II da tarifa Uso Global do Sistema.

Neste sentido submete-se a consulta do Conselho Tarifário as alterações regulamentares necessárias à aplicação da extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

2.2 PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO ARTICULADO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

Artigo 63.º

Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN são obtidos pela soma dos proveitos a recuperar nas duas parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} \quad (15)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcelas I da tarifa de Uso Global do Sistema ($\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$), previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} = \frac{\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}}{2} \quad (16)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

3 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT} = \tilde{R}_{GTGS,s}^{ORT} + \tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC} + \tilde{E}_{GTGS,s}^{ORT} + \tilde{C}_{GPPDA}^{ORT}_{GTGS,s} + \sum_j \tilde{E}_{CURj,s}^{TVCF} + -\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} - \Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT} \quad (17)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{GTGS,s}^{ORT}$ Custos da gestão técnica global do SNGN, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s, calculados de acordo com o Artigo 61.º

$\tilde{E}_{GTGS,s}^{ORT}$ Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, para o ano s, aprovados pela ERSE, de acordo com a Artigo 94.º do presente Capítulo

$\tilde{C}_{GPPDA}^{ORT}_{GTGS,s}$ Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano s, de acordo com a Secção XI do presente Capítulo

$\tilde{E}_{CURj,s}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso j, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s

j Comercializador de último recurso a grandes clientes e comercializador de último recurso retalhista k com clientes com consumo anual > 10 000 m³

$\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT}$ Ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

4 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano s+1 ($\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}$), por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são calculados de acordo com a expressão (17), considerando os valores previstos para o ano s+1.

5 - Os custos de gestão técnica global do SNGN ($\tilde{R}_{GTGS,s}^{ORT}$) são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{GTGS,s}^{ORT} = \tilde{A}m_{GTGS,s} + \tilde{A}ct_{GTGS,s} \times \frac{r_{GTGS}}{100} + \tilde{C}E_{GTGS,s} + \tilde{R}EG_{GTGS,s} + \tilde{C}GQ_{GTGS,s} - \tilde{S}_{GTGS,s} \quad (18)$$

em que:

$\tilde{A}m_{GTGS,s}$ Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo participado, prevista para o ano s

$\tilde{A}ct_{GTGS,s}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

r_{GTGS} Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação, em percentagem

$\tilde{C}E_{GTGS,s}$ Custos de exploração afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{R}EG_{GTGS,s}$ Custos com a ERSE afectos à regulação do sector do gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{C}GQ_{GTGS,s}$ Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas

$\tilde{S}_{GTGS,s}$ Proveitos desta actividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s.

6 - Os activos fixos líquidos de amortizações e participações ($\tilde{A}ct_{GTGS,s}$) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

7 - Os custos da gestão técnica global do SNGN ($\tilde{R}_{GTGS,s+1}^{ORT}$) para o ano s+1 são calculados de acordo com a expressão (18), considerando os valores previstos para o ano s+1.

8 - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$) previsto na expressão (17) é determinado de acordo com:

$$\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} = (\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} - \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (19)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ Proveitos estimados facturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores estimados para o ano s-1

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

9 - O ajustamento ($\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT}$) previsto na expressão (17) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT} = \left[(R_{UGS1,s-2}^{ORT} - R_{UGS1,s-2}^{ORT}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORT} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (20)$$

em que:

$R_{UGS1,s-2}^{ORT}$ Proveitos facturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2

$R_{UGS1,s-2}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores verificados no ano s-2

$\Delta\tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORT}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$)

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} Spread no ano s-2, em pontos percentuais

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

10 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = - \sum_j C_{GN,j,t}^{Sust} \quad (21)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,j,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Usos Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

j Comercializador de último recurso grossista, comercializador de último recurso a grandes clientes e comercializador de último recurso retalhista k.

Artigo 76.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \tilde{C}_{CURGGN,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGUTRAR,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGUAS,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGURT,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGCE,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGRE,t}^{CSNGN} + \tilde{C}_{GN,t}^{CURG} - \Delta R_{CV,t-1}^{CURG} - \Delta R_{CV,t-2}^{CURG} \quad (66)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{CURGN,t}^{CSNGN}$	Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 2 - do Artigo 70.º, expressão (43), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CURGUTRAR,t}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 71.º, expressão (47), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CURGUAS,t}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 72.º, expressão (51), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CURGURT,t}^{CSNGN}$	Custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 73.º, expressão (56), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CURGCE,t}^{CSNGN}$	Custos de exploração imputados pelo comercializador de SNGN ao comercializador de último recurso grossista, aceites pela ERSE, calculados de acordo com nº 1 - do Artigo 74.º, expressão (59), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{CURGRE,t}^{CSNGN}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializado de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 1 - do Artigo 75.º, expressão (62), previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{GN,t}^{CURG}$	Custos de funcionamento afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano gás t
$\Delta R_{CV,t-1}^{CURG}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t -1 a incorporar no ano gás t
$\Delta R_{CV,t-2}^{CURG}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos que compõem os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, constantes do número anterior, são dados pelas expressões:

$$\tilde{C}_{CURGGN,t}^{CSNGN} = \tilde{C}_{CURGGN,q3,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGGN,q4,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGGN,q1,s+1}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGGN,q2,s+1}^{CSNGN} \quad (67)$$

$$\tilde{C}_{CURGUTR,t}^{CSNGN} = \tilde{C}_{CURGUTR,sem2,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGUTR,sem1,s+1}^{CSNGN} \quad (68)$$

$$\tilde{C}_{CURGUAS,t}^{CSNGN} = \tilde{C}_{CURGUAS,sem2,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGUAS,sem1,s+1}^{CSNGN} \quad (69)$$

$$\tilde{C}_{CURGURT,t}^{CSNGN} = \tilde{C}_{CURGURT,sem2,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGURT,sem1,s+1}^{CSNGN} \quad (70)$$

$$\tilde{C}_{CURGCE,t}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{CURGCE,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGCE,s+1}^{CSNGN}}{2} \quad (71)$$

$$\tilde{C}_{CURGRE,t}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{CURGRE,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CURGRE,s+1}^{CSNGN}}{2} \quad (72)$$

$$\tilde{C}_{GN,t}^{CURG} = \frac{\tilde{C}_{GN,s}^{CURG} + \tilde{C}_{GN,s+1}^{CURG}}{2} \quad (73)$$

3 - Os proveitos a recuperar pela actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} + \tilde{C}_{GN,CURG,t}^{Sust} + \tilde{C}_{GN,CURG,t}^{Dif} + \tilde{J}_{GN,CURG,t}^{Dif} \quad (74)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{GN,CURG,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{C}_{GN, CURG, t}^{Dif}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}_{GN, CURG, t}^{Dif}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes.

4 - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG} = [\tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG} - (\tilde{C}_{GN, CURG, t-1}^{Sust} + \tilde{C}_{GN, CURG, t-1}^{Dif} + \tilde{J}_{GN, CURG, t-1}^{Dif}) - \tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG}] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (75)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG}$ Proveitos previstos obter pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás t -1

$\tilde{C}_{GN, CURG, t-1}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-1

$\tilde{C}_{GN, CURG, t-1}^{Dif}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}_{GN, CURG, t-1}^{Dif}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{R}_{CV, t-1}^{CURG}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t-1

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano t-1

δ_{t-1} Spread no ano t-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento ($\Delta R_{CV,t-2}^{CURG}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CV,t-2}^{CURG} = \left[\left(Rf_{CV,t-2}^{CURG} - \left(\tilde{C}_{GN,CURG,t-2}^{Sust} + \tilde{C}_{GN,CURG,t-2}^{Dif} + \tilde{J}_{GN,CURG,t-2}^{Dif} \right) - Rr_{CV,t-2}^{CURG} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100} \right) - \Delta R_{CV,prov}^{CURG} \quad (76)$$

em que:

$Rf_{CV,t-2}^{CURG}$ Proveitos facturados com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás t -2

$\tilde{C}_{GN,CURG,t-2}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutidos na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2

$\tilde{C}_{GN,CURG,t-2}^{Dif}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}_{GN,CURG,t-2}^{Dif}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano t-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$Rr_{CV,t-2}^{CURG}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás t-2

$\Delta R_{CV,prov}^{CURG}$ Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, calculados para o ano gás t-2 como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$)

i_{t-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2
δ_{t-2}	<i>Spread</i> no ano gás t-2, em pontos percentuais
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano gás t-1
δ_{t-1}	<i>Spread</i> no ano gás t-1, em pontos percentuais.

Secção VIII

Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes

Artigo 77.º

Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso **em regime transitório** a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de último recurso **em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 8 de Abril** a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CURGC} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{C,t}^{CURGC} \quad (77)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CURGC}$	Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 78.º
$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURGC}$	Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 79.º
$\tilde{R}_{C,t}^{CURGC}$	Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 80.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 78.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em regime transitório a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 8 de Abril a grandes clientes, no ano t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} = \tilde{C}_{GN,CURG,t}^{CURGC} + \tilde{C}_{GN,OM,t}^{CURGC} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC} \quad (78)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{GN,CURG,t}^{CURGC}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º

$\tilde{C}_{GN,OM,t}^{CURGC}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.

$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC}$ Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t -2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC} + \tilde{C}_{CURGC,t}^{Sust} \quad (78A)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar para a função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano t

$\tilde{C}_{GN,CURGC,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

2 - O ajustamento ($\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC}$), previsto na expressão (78), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURGC} = (Rf_{CVGN,t-2}^{CURGC} - \tilde{C}_{GN,CURGC,t-2}^{Sust} - Rr_{CVGN,t-2}^{CURGC}) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (79)$$

em que:

$Rf_{CVGN,t-2}^{CURGC}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, pela aplicação da tarifa de energia, no ano gás t-2

$\tilde{C}_{GN,CURGC,t-2}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, repercutidos na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2

$Rr_{CVGN,t-2}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2

i_{t-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano gás t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano gás t-1, em pontos percentuais.

Artigo 79.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN **em regime transitório** a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN **em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 8 de Abril** a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURGC} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{URT,t}^{CURGC} + \tilde{R}_{URD,t}^{CURGC} \quad (80)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t

$\tilde{R}_{URT,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t

$\tilde{R}_{URD,t}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t.

2 - Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 80.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural em regime transitório a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos a recuperar da função de Comercialização de gás natural em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 8 de Abril a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CURGC} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CURGC} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CURGC}}{2} \quad (81)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CURGC}$ Proveitos permitidos a recuperar da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,s}^{CURGC}$ Proveitos permitidos a recuperar da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CURGC}$ Proveitos permitidos a recuperar da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}r_{C,s}^{CURGC} = \tilde{C}E_{C,s}^{CURGC} + \tilde{A}m_{C,s}^{CURGC} - \tilde{S}_{C,s}^{CURGC} + \tilde{D}_{C,s}^{CURGC} + Z_{C,s-1}^{CURGC} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) - \Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC} - \Delta R_{C,s-2}^{CURGC} \quad (82)$$

em que:

$\tilde{R}r_{C,s}^{CURGC}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s
$\tilde{C}E_{C,s}^{CURGC}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{C,s}^{CURGC}$	Amortizações do activo fixo deduzidas das amortizações do activo participado da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano s
$\tilde{S}_{C,s}^{CURGC}$	Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s
$\tilde{D}_{C,s}^{CURGC}$	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s
$Z_{C,s-1}^{CURGC}$	Custos ocorridos no ano s-1, não previstos para o período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.
$\Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano s-1
$\Delta R_{C,s-2}^{CURGC}$	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano s -2.

3 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes para o ano s+1 ($\tilde{R}r_{C,s+1}^{CURGC}$) são calculados de acordo com a expressão (80), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os custos de exploração da função de comercialização de gás natural a grandes clientes ($\tilde{C}E_{C,s}^{CURGC}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{C,s}^{CURGC} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C,s}^{CURGC} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C,s}^{CURGC} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{GC}}{100} \right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (83)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$\tilde{C}E_{C,s}^{CURGC}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano $s-1$
X_C^{GC}	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, em percentagem

5 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ($\tilde{D}_{C,s}^{CURGC}$) previstos na expressão (82) são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{D}_{C,s}^{CURGC} = \left(\tilde{C}_{GN,CURG,s}^{CURGC} + C_{GN,OM,s}^{CURGC} + \tilde{R}_{UGS,s}^{CURGC} + \tilde{R}_{URT,s}^{CURGC} + \tilde{R}_{URD,s}^{CURGC} + \tilde{C}E_{C,s}^{CURGC} - \tilde{S}_{C,s}^{CURGC} \right) \times \frac{\sigma_s^{CURGC}}{365} \times \frac{r^{CURGC}}{100} \quad (84)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,CURG,s}^{CURGC}$	Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s , calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º
$\tilde{C}_{GN,OM,s}^{CURGC}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s , que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.

$\tilde{C}_{GN,OF,s}^{CURGC}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CURGC}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{UAS,s}^{CURGC}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s
$\tilde{R}_{UGS,s}^{CURGC}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s
$\tilde{R}_{URT,s}^{CURGC}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s
$\tilde{R}_{URD,s}^{CURGC}$	Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{C,s}^{CURGC}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano s
$\tilde{S}_{C,s}^{CURGC}$	Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, previstos para o ano s
σ_s^{CURGC}	Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s em dias
r^{CURGC}	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfaseamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

6 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 ($\tilde{D}_{C,s+1}^{CURGC}$) são calculados de acordo com a expressão (83), considerando os valores previstos para o ano s+1.

6A Os proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de comercialização, previstos no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{C,s}^{CURGC} = \tilde{R}_{C,s}^{CURGC} + \tilde{E}_{CURGC,s}^{TVCF} \quad (84A)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s}^{CURGC}$ Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural de Comercialização de natural a grandes clientes, previstos para o ano s pela aplicação da tarifa de Comercialização

$\tilde{R}_{C,s}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$\tilde{E}_{CURGC,s}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a grandes clientes, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s

6B O diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, deve ter em conta os custos que até ao final do ano 2011 forem considerados eficientes, apesar da diminuição do nível da actividade, deduzidos do sobreprovento associado ao agravamento tarifário, determinado nos termos do Decreto-Lei aprovado em Conselho de Ministros, de 8 de Abril.

7 - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC}$), previsto na expressão (80), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC} = \left(\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC} - \tilde{E}_{CURGC,s-1}^{TVCF} - \tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (85)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC}$ Proveitos estimados facturar, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-1

$\tilde{E}_{CURGC,s-1}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a grandes clientes, relativo ao processo de extinção das TVCF, previstos repercutir na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (82), com base nos custos estimados para o ano s-1

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento ($\Delta R_{C,s-2}^{CURGC}$), previsto na expressão (82), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C,s-2}^{CURGC} = \left[\left(Rf_{C,s-2}^{CURGC} - \bar{E}_{CURGC,s-2}^{TVCF} - Rr_{C,s-2}^{CURGC} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \tilde{\Delta R}_{C,prov}^{CURGC} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (86)$$

em que:

$Rf_{C,s-2}^{CURGC}$ Proveitos facturados, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-2

$\bar{E}_{CURGC,s-2}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a grandes clientes, relativo ao processo de extinção das TVCF, repercutido na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$Rr_{C,s-2}^{CURGC}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (82), com base nos custos ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\tilde{\Delta R}_{C,prov}^{CURGC}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\tilde{\Delta R}_{C,s-1}^{CURGC}$)

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção IX

Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 81.º

Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, para clientes em BP com consumos anuais <10 000 m³, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_k} \quad (87)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 82.º

$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 83.º

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 84.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 82.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes em BP com consumos anuais <10 000 m³, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} = \tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_k} - \frac{\Delta R_{BP,t-1}^{CUR_k}}{1} - \Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} - \Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k} \quad (88)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano t
$\tilde{C}_{GN,CUR,t}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º
$\tilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte
$\Delta R_{BP,t-1}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1, determinado nos termos do Artigo 104.º, acrescido de juros calculados pela aplicação da taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual
$\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores previstos no ano gás t-1, a incorporar no ano gás t
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2
$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, calculados de acordo com o Artigo 117.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{C}_{CUR_k,t}^{Sust} \quad (88A)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de energia

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano t

$\tilde{C}_{GN,CUR_k,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

1B O ajustamento $(\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k})$, previsto na expressão (88), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k} = (\tilde{R}_{CVGN,t-1}^{CUR_k} - \tilde{C}_{CUR_k,t-1}^{Sust} - \tilde{R}_{CVGN,t-1}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (88B)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$ Proveitos estimados facturar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de comercialização, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-1

$\tilde{C}_{CUR_k,t-1}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos, da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-1

$\tilde{R}_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para ano gás t-1

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

δ_{t-1} Spread no ano gás t-1, em pontos percentuais

2 - O ajustamento ($\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$), previsto na expressão (88), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_k} = \left[\left(R_{f_{CVGN,t-2}}^{CUR_k} - C_{CURGN,k,t-2}^{Sust} - R_{r_{CVGN,t-2}}^{CUR_k} \right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^E + \delta_{t-2}}{100} \right) - \Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (89)$$

em que:

$R_{f_{CVGN,t-2}}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de energia do ano gás t-2

$C_{CURGN,k,t-2}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, repercutidos na parcela II da tarifa de Uso Global do sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2

$R_{r_{CVGN,t-2}}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2

i_{t-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

δ_{t-2} Spread no ano gás t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

δ_{t-1} Spread no ano gás t-1, em pontos percentuais

$\Delta R_{BP<,prov}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento provisório dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), calculado em t-2 de acordo com o Artigo 104.º, incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$ anteriormente calculado para o ano t, como sendo o valor $\Delta R_{CVGN,t-1}^{CUR_k}$

Artigo 83.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes em BP com consumos anuais <10 000 m³, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URT,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k} \quad (90)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

$\tilde{R}_{URT,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 84.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes em BP com consumos anuais <10 000 m³, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}}{2} \quad (91)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k} = \sum_j \tilde{R}_{C_j,s}^{CUR_k} = \sum_j \left(\frac{\tilde{C}E_{C_j,s}^{CUR_k} + \tilde{A}m_{C_j,s}^{CUR_k} + \tilde{D}_{C_j,s}^{CUR_k} + CLl_{C_j,s}^{CUR_k} + Z_{C_j,s-1}^{CUR_k} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right)}{-\Delta \tilde{R}_{C_j,s-1}^{CUR_k} - \Delta R_{C_j,s-2}^{CUR_k}} \right) \quad (92)$$

$$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k} = \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} + \tilde{A}m_{C_s}^{CUR_k} + \tilde{D}_{C_s}^{CUR_k} + CLl_{C_{P0}}^{CUR_k} + Z_{C_{s-1}}^{CUR_k} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta \tilde{R}_{C_{s-1}}^{CUR_k} - \Delta R_{C_{s-2}}^{CUR_k}$$

em que:

$\tilde{R}_{C_j,s}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, ~~para o escalão de consumo j,~~ previstos para o ano s

j Escalão de consumo, em que:

— j=MC se consumo anual > 10 000 m³ (n) de GN ou clientes em MP

— j=OC se clientes em BP com consumo anual ≤ 10 000 m³ (n) de GN

$\tilde{C}E_{C_j,s}^{CUR_k}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, ~~para o escalão de consumo j,~~ previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{C_j,s}^{CUR_k}$ Amortizações do activo fixo deduzidas das amortizações do activo participado, da função de Comercialização de gás natural, ~~para o escalão de consumo j,~~ previstas para o ano s

$\tilde{D}_{C_j,s}^{CUR_k}$ Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, ~~para o escalão de consumo j,~~ prevista para o ano s

CLI_{C_j, p_0}^{CURk}	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respectiva licença, considerando o número de clientes para o escalão de consumo j , reportado ao início de cada período de regulação (p_0)
$Z_{C_j, s-1}^{CURk}$	Custos incorridos no ano $s-1$, não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano $s-1$, em pontos percentuais.
$\tilde{\Delta R}_{C_j, s-1}^{CURk}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano $s-1$
$\Delta R_{C_j, s-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , relativo ao ano $s-2$

3 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o ano $s+1$ ($\tilde{R}_{C, s+1}^{CURk}$) são calculados de acordo com a expressão (92), considerando os valores previstos para o ano $s+1$.

4 - Os custos de exploração da função de Comercialização de gás natural ($\tilde{C}E_{C_j, s}^{CURk}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{C_j, s}^{CURk} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C_j, s}^{CURk} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C_j, s}^{CURk} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CURk}}{100} \right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (93)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$\tilde{C}E_{C_j, s}^{CURk}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j , previstos para o ano s

$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1
$X_C^{CUR_k}$	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem

5 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ($\tilde{D}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$) previstos na expressão (92) são determinados ~~para o escalão de consumo j~~, a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{D}_{C_{j,s}}^{CUR_k} = \left(\tilde{C}_{GN,CUR_{G_{j,s}}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{UGS_{j,s}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URT_{j,s}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD_{j,s}}^{CUR_k} + \tilde{C}E_{C_{j,s}}^{CUR_k} \right) \times \frac{\sigma_s^{CUR_k}}{365} \times \frac{\Gamma^{CUR_k}}{100} \quad (94)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,CUR_{G_{j,s}}}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para o escalão de consumo j , previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º
$\tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte
$\tilde{R}_{UGS_{j,s}}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o escalão de consumo j , previstos para o ano s
$\tilde{R}_{URT_{j,s}}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte para o escalão de consumo j , previstos para o ano s
$\tilde{R}_{URD_{j,s}}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição para o escalão de consumo j , previstos para o ano s

$\tilde{C}E_{C_j,s}^{CUR_k}$	Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos à função de Comercialização de gás natural, que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s
$\sigma_s^{CUR_k}$	Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s, em dias
r^{CUR_k}	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfaseamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

6 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 ($\tilde{D}_{C_j,s+1}^{CUR_k}$), são calculados de acordo com a expressão (94), considerando os valores previstos para o ano s+1.

7 - O proveito permitido ($CLI_{C_j,p0}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$CLI_{C_j,p0}^{CUR_k} = NumCli_{C_j,p0} \times Vac \quad (95)$$

em que:

$NumCli_{C_j,p0}$	Número de clientes, para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação
Vac	Valor adicional por cliente estabelecido na respectiva licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, em euros por cliente por ano.

8 - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{C_j,s-1}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{C_j,s-1}^{CUR_k} = (\tilde{R}f_{C_j,s-1}^{CUR_k} + \tilde{C}UT_{C_j,s-1}^{CUR_k} - \tilde{R}_{C_j,s-1}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (96)$$

em que:

$\tilde{R}f_{C_j,s-1}^{CUR_k}$	Proveitos estimados facturar, pelo comercializador de último recurso retalhista k, para o escalão de consumo j, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-1
--------------------------------	---

$\tilde{CUT}_{C_j, s-1}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, ~~para o escalão de consumo j~~, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 89.º

$\tilde{R}_{C_j, s-1}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (89), ~~para o escalão de consumo j~~, com base nos custos estimados para o ano s-1

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

9 - O ajustamento ($\Delta R_{C_j, s-2}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C_j, s-2}^{CUR_k} = \left[(Rf_{C_j, s-2}^{CUR_k} + CUT_{C_j, s-2}^{CUR_k} - R_{C_j, s-2}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{C_j, prov}^{CUR_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (97)$$

em que:

$Rf_{C_j, s-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados, pelo comercializador de último recurso retalhista k, ~~para o escalão de consumo j~~, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-2

$CUT_{C_j, s-2}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, ~~para o escalão de consumo j~~, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 89.º

$R_{C_j, s-2}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (89), ~~para o escalão de consumo j~~, com base nos custos ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{C_j, prov}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\Delta \tilde{R}_{C_j, s-1}^{CUR_k}$

- i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
- δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 84.ºA

Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural em regime transitório

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 8 de Abril, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\bar{R}_{TVCF,t}^{CUR_{k,MC}} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{k,MC}} + \bar{R}_{ARNT,t}^{CUR_{k,MC}} + \tilde{R}_{C,t}^{CUR_{k,MC}} \quad (97A)$$

em que:

$\bar{R}_{TVCF,t}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 82.º

$\bar{R}_{ARNT,t}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 83.º

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\bar{R}_{C,t}^{CUR_{k,MC}} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{k,MC}}}{2} \quad (87B)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano s+1.

3 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} = \tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{k,MC}} + \tilde{A}m_{C,s}^{CUR_{k,MC}} + \tilde{D}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} + CLI_{C,po}^{CUR_{k,MC}} - \Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}} - \Delta\tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}} \quad (87C)$$

4 - As componentes $\tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$, $\tilde{A}m_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$, $\tilde{D}_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$, $CLI_{C,po}^{CUR_{k,MC}}$ são calculadas nos termos do Artigo 84.º.

5 - Os proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, por aplicação da tarifa de comercialização, previstos no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} = \tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} + \tilde{E}_{CUR_{k,MC},s}^{TVCF} \quad (87D)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos a recuperar na função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, previstos para o ano s

$\tilde{E}_{CUR_{k,MC},s}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a clientes com consumos anuais $>10\ 000\ m^3$, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s

6 - O diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, deve ter em conta os custos que até ao final do ano 2011 forem considerados eficientes, apesar da diminuição do nível da actividade, deduzidos do

sobreprovento associado ao agravamento tarifário, nos termos do Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros de 8 de Abril.

7 - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$), previsto na expressão (87C), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}} = \left(\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}} - \tilde{E}_{CUR_{k,MC},s-1}^{TVCF} - \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (87E)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos estimados facturar, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-1

$\tilde{E}_{CUR_{k,MC},s-1}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a clientes com consumos anuais >10 000 m³, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas, calculados através da expressão (87C), com base nos custos estimados para o ano s-1

i_{s-1}^E Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento ($\Delta \tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}$), previsto na expressão (87C), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}} = \left[\left(\tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}} - \tilde{E}_{CUR_{k,MC},s-2}^{TVCF} - \tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{C,prov}^{CUR_{k,MC}} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (87F)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}$ Proveitos facturados, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-2

$\tilde{E}_{CUR_{k,MC},s-2}^{TVCF}$	Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso k a clientes com consumo anual > 10 000 m ³ , relativo ao processo de extinção das TVCF, repercutido na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$\tilde{R}_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas, calculados através da expressão (87C), com base nos custos ocorridos no ano s-2
i_{s-2}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\tilde{\Delta R}_{C,prov}^{CUR_{k,MC}}$	Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\tilde{\Delta R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$)
i_{s-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.